



CONGRESSO NACIONAL

Deputado Federal David Soares

**EMENDA Nº - CMMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)**

Altera a Lei nº 9.998 de 2000 para incluir parágrafo segundo no art. 6º

Art. 1º Inclui na Medida Provisória nº 1.251 de 2024 o presente art. 2º e renumerasse o restante:

Art.2º Altera-se a lei.9.998 de 2000 para renumerar o parágrafo único como primeiro e incluir o parágrafo segundo com a presente redação

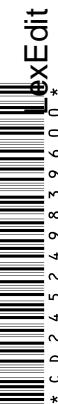
Art.6º.....
.....

§2º Não haverá incidência do FUST sobre a receita operacional bruta de pequenas e médias prestadoras de serviços de radiodifusão.

JUSTIFICAÇÃO

A isenção proposta visa reconhecer as características únicas do setor de radiodifusão isentando rádios de pequeno e médio porte que são essencial para a infraestrutura e o desenvolvimento econômico e social do país.

Ao isentar este setor das disposições gerais da Lei nº 9.998, de 2000, pretendemos assegurar que as empresas de radiodifusão possam operar com maior flexibilidade e eficiência, além de promover a expansão e a modernização dos serviços de telecomunicações no Brasil.



A regulamentação pelo Poder Executivo garantirá que a implementação da isenção seja realizada de forma ordenada e adaptada às necessidades específicas do setor.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Deputado David Soares
(UNIÃO - SP)**

